



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1391 DE 08 DE OUTUBRO DE 1986

CONCEDE ABONO FIXO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS E AOS PROVENTOS À INATIVIDADE E PENSÕES MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º. de outubro do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder aos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela Municipalidade e, as gratificações concedidas, criadas por lei municipal, um Abono, de valor fixo, pago mensalmente e cujo montante não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da despesa total referente à pagamento de pessoal, cujo valor não ultrapassará Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados) por funcionário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 1º. de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de outubro de 1986.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de outubro de 1986.

NELSON MORALES RUSSI
-Secretário Administrativo-